



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE  
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

**PROJETO DE LEI Nº /2011**

**EMENTA** – Dispõe sobre a instalação de Caixas Eletrônicas em altura reduzida nas Agências Bancárias do Município de Recife dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município Recife que, todas as agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para auto-atendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

**Art. 2º** Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

**Art. 3º** Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei fica estabelecida à multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**Dra Vera Lopes**

**Vereadora - PPS**

---

***Vereadora Dra. Vera Lopes.***



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE  
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

### **JUSTIFICATIVA**

É dever de todos integrantes da sociedade, principalmente nós como representantes do povo, lutar para que a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais se torne de fato uma realidade em nossa cidade, em nosso país.

Situações simples do cotidiano, como ir ao caixa eletrônico realizar um saque, por exemplo, ou retirar um extrato, pagar uma conta, termina por ser praticamente impossível para alguns cidadãos, pois esses equipamentos são instalados de forma a promover a exclusão de pessoas com algum tipo de deficiência, que vai de encontro ao objetivo real que trata a Lei de Acessibilidade.

Como qualquer outro cidadão essas pessoas possuem suas contas bancárias e para conseguir utilizar os terminais de caixas eletrônicos, só o fazem com o auxílio de outra pessoa, entretanto nem sempre podem contar com alguém de sua estrita confiança para realizarem tais operações financeiras. Dessa forma se faz necessário garantir o acesso por parte dessa expressiva parte da população, diretamente sem a necessidade de qualquer auxílio, para que o uso desses seja individual.

Com esse Projeto de Lei, pretendo que essa Casa dê sua contribuição para a inclusão social dos portadores de necessidades especiais, objetivando a instalação de pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para a utilização por cadeirantes e de pessoas com baixa estatura, em todas as agências bancárias do Recife.

Ante ao exposto requiro o apoio dos nobres pares para aprovação desse Projeto de Lei, para que não só os munícipes, como também nossos visitantes possam ter acesso aos terminais de caixas eletrônicos sem necessitar de ajuda de outras pessoas.

**Dra. Vera Lopes**

---

***Vereadora Dra. Vera Lopes.***



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE  
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

**Vereadora - PPS**

---

***Vereadora Dra. Vera Lopes.***